



LEI Nº 142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Ementa: dispõe sobre a criação de cargos de Agentes Comunitários de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional n. 51/2006 e da Lei Federal n. 11.350/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 68, III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro da Secretaria de Saúde do Município, um total de 36 (trinta e seis) cargos, de Agentes Comunitários de Saúde, com Símbolo ACS, respeitadas as disposições contidas na Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006 e na Lei n. 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em processo seletivo simplificado público de provas ou provas e títulos que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em Edital, conforme o interesse público.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde que fizerem jus ao processo seletivo público simplificado, serão devidamente nomeados por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Os profissionais que desempenham as atividades de agente comunitário de saúde, e que na data de promulgação da Emenda Constitucional n. 51, de 14 de fevereiro de 2006, assim como, todos quantos foram contratados a partir da edição da citada Emenda até a data de promulgação da presente Lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo simplificado, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa mencionada no *caput* do presente artigo, considerando-se como tal aquele



que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no artigo 2º supra.

Art. 4º. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no artigo 3º desta Lei, poderão permanecer no exercício de tais atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público, com vistas ao cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º. Os Agentes Comunitário de Saúde – ACS ficarão submetidos ao regime jurídico estatutário, estabelecido na Lei n. 12, de 19 de agosto de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), ou a norma outra que venha a substituí-la, passando a ter todos os direitos e deveres contidos no referido diploma legal.

Art. 6º. O salário base dos Agentes Comunitários de Saúde é de R\$. 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), podendo este valor ser acrescentado, em conformidade com o resultado da divisão dos recursos federais liberados para o pagamento dos referidos ACS, pelo Ministério da Saúde, pelo número efetivo de agentes atualmente em atividades no Município.

Art. 7º. Para efeitos desta norma, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS não poderão exercer outro cargo ou função na Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições contidas na Lei n. 87, de 21 de novembro de 2007.

Itapetim, 24 de setembro de 2009

ABELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal